LEI N. 963, DE 2 DE OUTUBRO DE 1 967

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Municipalidade de Aratiba para a reconstrução de obra de arte rodoviária.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na alínea II, do artigo 49º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Municipalidade de Aratiba para o efeito de reconstruir, em regime de cooperação, uma ponte de concreto sôbre o rio Dourado, na estrada de rodagem " Sede Dourado- Três Arroios-BR 153 ".

Art. 2º - O convênio a ser firmado deverá dispor essencialmente:

a) - a obra de arte será reconstruida tendo como base o projeto, especificações e orçamento elaborados pela Divisão de Assistência Técnica Rodoviária aos Municípios, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;

b) - o custo total da obra, orçado em NCr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), caberá, em partes iguais, a ambas as Prefeituras;

c) - a ponte, conforme o levantamento efetuado, terá o comprimento de 31 metros e capacidade de resistência para 24 toneladas;

d) - a reconstrução da obra de arte, que será localizada no atual traçado da estrada " Sede Dourado-Três Arroios", poderá ser executada em regime administrativo, por ambas ou por uma das Municipalidades, ou em regime de contrato com firma construtora, legalmente habilitada, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Erechim, que nes-

.....

LEI N. 963, DE 2 DE OUTUBRO DE 1 967

.....

neste caso, promoverá a correspondente concorrência pública;

e) - na segunda hipótese do item anterior, à Municipalidade de Aratiba, por seu Prefeito, caberá homologar os atos respectivos, promovidos para a execução e fiscalização da obra.

§) - Único - O convênio poderá incluir outras disposições tendentes a aperfeiçoar o sistema de cooperação entre as Municipalidades interessadas em atingir, pela melhor forma, o objetivo visado.

Art. 3º Servirá de cobertura financeira para a execução do convênio autorizado por esta Lei, na parte de responsabilidade da Prefeitura de Erechim, a dotação orçamentária específica a ser consignada na Lei de Meios para o exercício de 1968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 2 de outubro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 2 de outubro de 1 967.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.